



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PVIDB/TO	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xxx O inciso II, do § 2º, constante do art. 1º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art. 1º .....

§ 2º .....

II - .....

c) variação pela taxa Selic sobre as parcelas de juros e principal em atraso após o período de carência descrito no inciso I.”

JUSTIFICATIVA:

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS foi criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16.6.67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Financeiro da habitação – SFH.

Em decorrência da estagnação econômica, dos altos índices inflacionários e das elevadas taxas de juros verificados durante a década de 80, o Governo Federal concedeu sucessivos e cumulativos subsídios aos mutuários do SFH, ao permitir que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas. Assim, o FCVS passou a assumir, desde aquela época, responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida ao longo do tempo.

Em meados da década de 90, o Governo Federal, objetivando equacionar esse significativo passivo contingente, decidiu pela novação das dívidas do FCVS mediante a securitização. Assim, foi editada a MP nº 1.520/96, a qual foi convertida na Lei nº 10.150, de 21.12.2000, autorizando a União a novar tais dívidas, após a prévia compensação entre débitos originários de contribuições devidas pelos agentes financeiros ao Fundo e créditos decorrentes dos resíduos apurados dos contratos, condicionado, ainda, ao pagamento das

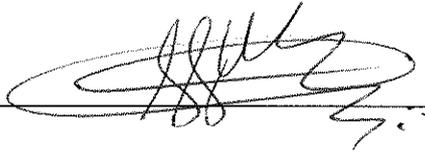
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013, às 18h30  
Tiago Brum - Mat. 256058

demais dívidas no âmbito do SFH.

Assim sendo, busca-se, por meio da presente emenda, garantir volume de recursos suficientes para o adequado funcionamento do FCVS bem como para o efetivo cumprimento do disposto na Lei nº 10.150, de 2000.

**PARLAMENTAR**

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB / TO